



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR  
FREI TITO DE ALENCAR**

---

**Ofício nº 09/2021-CDHC – EFTA/ALECE**

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2021.

Ao Sr. Diretor Jônatas Souza da Trindade

Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC)

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Ibama - SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Brasília/DF - CEP 70818-900

Assunto: Processo 02001.014391/2020-17 - **Apresentação de Parecer técnico acerca das problemáticas do Termo de Referência do Projeto Santa Quitéria**

Senhor Diretor,

1. O Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, vinculado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Ceará, no cumprimento de sua missão institucional de representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis e desenvolver atividades compatíveis com a defesa da família, da mulher, do idoso, da pessoa com deficiência e das minorias étnicas e sociais, dentre outros (Lei Estadual nº 14.922/11)<sup>1</sup> vem, por meio deste apresentar as seguintes informações e, ao final, solicitar o que se segue:

2. Este escritório acompanha, a partir da demanda de comunidades camponesas localizadas nas cidades de Santa Quitéria e Itatira, as problemáticas da possível implementação do Projeto Santa Quitéria, proposta essa que pretende explorar e beneficiar urânio e fosfato da jazida de Itataia, em Santa Quitéria.

3. Referente ao projeto citado é importante ressaltar que comunidades, movimentos sociais, entidades não governamentais e pesquisadores resistem a sua implantação desde

---

<sup>1</sup> A Lei Estadual nº 14.922, de 24 de maio de 2011, dispõe sobre a institucionalização do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR  
FREI TITO DE ALENCAR**

---

2004. A partir desse processo de resistência se construíram diversas pesquisas, notas e pareceres acerca dos malefícios que causariam a pesquisa, a instalação e execução do Projeto Santa Quitéria, através do quais órgãos como Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) foram acionados para se manifestarem. Desta forma, em 2019, o IBAMA negou licença ambiental para o mega empreendimento minerário, por sua inviabilidade socioambiental, sobretudo hídrica.

4. Ocorre que em junho de 2020, em absoluta crise global do COVID19, foi requerido novo licenciamento ambiental para o mesmo Complexo Mínero-Industrial, colocando em situação de maior fragilidade a população que já vinha afetada pela pandemia. A partir da ciência do novo pedido, organizações, movimentos, pesquisadores e ativistas lançaram nota (em anexo), na qual reivindicam Santa Quitéria como território livre de mineração. A nota aponta falhas no novo pedido, assim como os riscos e danos que a mineração de urânio e fosfato pode causar à população cearense, como contaminação de bacias hidrográficas, adoecimento da população e inabitabilidade no entorno da mina. O manifesto contou com mais de 200 assinaturas de organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais e clama aos governos e instituições públicas por máxima transparência, diálogo e participação nesse processo.

5. No novo processo de licenciamento ambiental (Processo 02001.014391/2020-17 IBAMA), o IBAMA já apresentou minuta do Termo de Referência (TR) para o EIA/RIMA do empreendimento. Assim, vimos apresentar o parecer técnico (em anexo) elaborado pelo **Painel Acadêmico sobre os Riscos da Mineração de Urânio e Fosfato**<sup>2</sup>, onde se analisa e são constatadas diversas falhas e omissões no conteúdo do documento elaborado, além de se solicitar ao IBAMA a reformulação do TR, para que se requisite aos empreendedores que contemplem os aspectos omitidos relativos:

---

<sup>2</sup> **Painel Acadêmico sobre os Riscos da Mineração de Urânio e Fosfato** é formado por diversos pesquisadores e pesquisadoras de diferentes instituições científicas brasileiras e internacional, como UFC, UEVA, UFERSA, Universidade de Montreal, UNI7, ENSP assim como o Movimento pela Soberania Popular na Mineração e FIOCRUZ.



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR  
FREI TITO DE ALENCAR**

---

- a) à consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, quilombolas e tradicionais que podem ser afetados pelo empreendimento;*
- b) à inserção e à análise dos dados do licenciamento nuclear no EIA-RIMA;*
- c) à avaliação dos riscos sobre:*
- c.1) a saúde dos/as trabalhadores/as do projeto e dos/as moradores/as do entorno;*
- c.2) o alcance remoto da contaminação radioativa;*
- c.3) o alcance remoto da contaminação por metais pesados;*
- c.4) a presença de contaminação radioativa e por metais pesados nos fertilizantes e nas rações animais que pretendem ser produzidos e*
- c.5) as conseqüências ambientais e sanitárias dessa contaminação;*
- d) às emissões atmosféricas geradas pela queima do coque de petróleo e seus possíveis impactos sobre a saúde humana, a saúde ambiental e os serviços ecológicos de provisão, regulação, suporte e cultura;*
- e) à apresentação dos programas de monitoramento da saúde da população das áreas direta e indiretamente afetadas;*
- f) ao fornecimento de dados da linha de base epidemiológica relacionada aos casos de câncer e de más formações congênitas;*
- g) à inserção, além dos impactos socioambientais da infraestrutura hídrica e do consumo de água demandados pelo empreendimento na avaliação sobre a viabilidade hídrica e ambiental do projeto, da variável climática nas previsões e nas análises integradas (com considerações do cenário atual de mudanças climáticas e de eventos extremos como possibilidades de cenários futuros próximos) e*
- h) à realização de audiências públicas temáticas nos municípios de Santa Quitéria, Itatira, Canindé, Madalena, Sobral e Fortaleza e, especificamente, nas comunidades de Morrinhos, Queimadas, Alegre-Tatajuba, Riacho das Pedras, Lagoa do Mato e Saco do Belém (as mais próximas à jazida de Itaitaia), com o objetivo de apresentar os detalhes do requerimento de licenciamento, colher critérios para a elaboração do EIA-RIMA e, desse modo, construir os elementos do Termo de Referência a partir de um processo efetivo de informação e participação. (grifo nosso)*



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR  
FREI TITO DE ALENCAR**

---

6. Pelo parecer, nota-se a evidente careza de conteúdo no Termo de Referência, visto que seu nível de detalhamento deveria fazer jus à vasta gama de impactos e impactados, contemplando os mesmos em sua totalidade, com a devida responsabilidade e transparência.

7. Diante do exposto, apresentamos em anexo o parecer técnico, que aborda, na íntegra e discorre sobre os pontos supracitados, entre outros; e analisa o Termo de Referência, fazendo as devidas considerações sobre a falta de pontos primordiais no que diz respeito ao empreendimento do Projeto Santa Quitéria, apontando a necessidade e a urgência de que tal documento seja refeito, a fim de suprir tais lacunas.

8. Desta forma, solicitamos a esta Diretoria de Licenciamento Ambiental que este ofício, assim o Parecer Técnico e Nota, em anexo, sejam juntados ao processo 02001.014391/2020-17 e que este Instituto possa se manifestar sobre o demandado nos citados documentos. Também requeremos que seja realizada reunião de apresentação do parecer.

9. Certos de vosso atendimento, aproveitamos para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Miguel Rodrigues  
Advogado OAB/CE 30.289